

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

### DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 1º** O Conselho Universitário - CONSUN é o órgão máximo deliberativo da Universidade, destinado a traçar a política universitária e a funcionar como órgão recursal das decisões tomadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - COEPEA em primeira e única instância, e terá como atribuições:

- I. formular a política da Universidade;
- II. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;
- III. aprovar o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas da Universidade;
- IV. aprovar o Plano Diretor da Universidade;
- V. aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como as suas reformulações;
- VI. aprovar os regimentos da Reitoria e das Unidades Educacionais;
- VII. deliberar sobre a criação, extinção, ou fusão de Unidades Educacionais;
- VIII. regulamentar e realizar o processo de pesquisa de opinião para a elaboração das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor;
- IX. elaborar as listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor;
- X. conferir títulos;
- XI. deliberar sobre os símbolos da Universidade;
- XII. decidir, após processo administrativo, sobre a intervenção em qualquer órgão universitário;
- XIII. deliberar sobre a perda de mandato de conselheiro;
- XIV. deliberar sobre outros assuntos, encaminhados pelo Presidente do Conselho, no âmbito de sua competência.

**§ 1º** As decisões a que se referem os incisos V, X, XI e XII dependerão do voto de dois terços (2/3) dos membros do CONSUN.

**§ 2º** Das decisões do CONSUN, no prazo de 10 (dez) dias, caberá recurso ao Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.

**Art. 2º** As decisões do CONSUN serão formalizadas em resoluções promulgadas pelo Reitor.

**Art. 3º** O CONSUN, constituído conforme estabelece o Estatuto da FURG, funciona, em caráter permanente, na instrução de seus processos, estudos e demais atividades que lhe incumbem, e reúne-se para deliberar em reuniões do Pleno, ordinárias e extraordinárias.

**§ 1º** As reuniões ordinárias serão quadrimestrais e constarão do calendário aprovado pelo Pleno.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias do Pleno serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por requerimento assinado pela maioria de seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

**Art. 4º** O CONSUN terá como estrutura organizacional:

- I. Uma presidência, exercida pelo Reitor;

- II. um Gabinete Executivo, com caráter de coordenação administrativa;
- III. uma Secretaria Geral para atender às necessidades administrativas;
- IV. três Câmaras, destinadas a analisar e a emitir parecer sobre os processos a elas encaminhados.

**Art. 5º** As Câmaras terão a seguinte denominação e composição:

- I. 1ª Câmara, com seis (6) membros;
- II. 2ª Câmara, com seis (6) membros;
- III. 3ª Câmara, com seis (6) membros.

**§ 1º** - Nenhum conselheiro poderá ser membro de mais de uma Câmara.

**§ 2º** - Os membros das Câmaras serão designados por ato do Presidente do Conselho, observada a representação por segmento e ouvido o Conselho.

**Art. 6º** Cada Câmara elegerá, entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, o qual será substituído daquele na sua falta ou impedimento.

**Parágrafo único.** No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o membro mais antigo da Câmara no exercício do magistério na FURG.

**Art. 7º** Compete à Câmara:

- I. apreciar os processos que lhe forem encaminhados e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Pleno;
- II. responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. propor ao Pleno normas e diretrizes para a formulação da política universitária;
- IV. promover a instrução dos processos e cumprir as diligências determinadas pelo Pleno;
- V. promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Pleno.

**Art. 8º** A convocação para as reuniões ordinárias do Pleno será feita com antecedência mínima de 72 horas, e cada conselheiro, no momento da convocação, deverá receber uma cópia da pauta da reunião.

**Art. 9º** A convocação para as reuniões extraordinárias do Pleno será feita com antecedência mínima de 24 horas, e da pauta da reunião somente constará o assunto ou assuntos que tenham motivado a convocação.

**Art. 10** O Pleno somente deliberará a respeito de propostas elaboradas na forma de pareceres ou de indicações apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou surgidas no desenvolvimento da reunião que, a critério do Pleno, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

**Parágrafo único.** Os temas apresentados dentro de Assuntos Gerais só serão objeto de deliberação do Pleno se forem indicações encaminhadas previamente à Secretaria Geral dos Conselhos Superiores.

**Art. 11** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, exceto nos casos previstos no § 1º do Artigo 1º deste Regimento e nos recursos de decisões do Pleno do COEPEA, cuja decisão dependerá de voto de dois terços (2/3) dos membros do CONSUN.

**Parágrafo Único.** As alterações neste Regimento dependerão do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros do CONSUN.

**Art. 12** Os Conselheiros titulares da representação das Unidades Educacionais, dos

docentes, dos discentes, dos servidores técnico-administrativos em educação e da sociedade poderão ser substituídos por seus suplentes, quando impossibilitados de participar de reunião do Pleno ou da Câmara, tendo os mesmos direito a voz e voto.

**Art. 13** Será justificada a ausência do Conselheiro que:

- I. sendo representante discente, estiver em férias letivas;
- II. estiver fora da sede, a serviço da Universidade ou por ela liberado;
- III. estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde, impedimento legal ou força maior;
- IV. as situações previstas no Inciso III deste artigo deverão ser justificadas por escrito ao Presidente do Conselho, até a próxima reunião.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem motivo justo, a critério do Pleno, a três (3) ou mais reuniões consecutivas.

**Art. 14** Qualquer pessoa poderá ser convidada a participar das reuniões do Pleno e das Câmaras, sem direito a voto.

**Parágrafo único.** O convite deverá partir de um Conselheiro, que solicitará autorização ao Presidente do Conselho ou da Câmara, conforme o caso, devendo ser aprovado pelo Pleno no início da reunião.

## **DAS REUNIÕES DO PLENO**

**Art. 15** O Pleno instalar-se-á e passará a deliberar com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, salvo em situação em que, estatutária e regimentalmente, seja exigido "quorum" especial.

**Art. 16** As reuniões terão início na hora predeterminada na convocação, desde que alcançado "quorum" regimental.

**Art. 17** A apreciação de cada processo obedecerá à seguinte sequência:

- I. apresentação do parecer pelo relator, podendo ser dispensada a leitura completa;
- II. na ausência do relator, a apresentação do parecer da Câmara será realizada pelo seu Presidente;
- III. discussão da conclusão do parecer pelos conselheiros, efetuada a inscrição para tal, de acordo com critérios da Presidência;
- IV. apresentação de proposta substitutiva da conclusão da Câmara à Presidência, por parte dos Conselheiros;
- V. discussão das propostas apresentadas pelos conselheiros, sendo efetuada inscrição, de acordo com critérios adotados pela Presidência;
- VI. encerrada a discussão, e verificada a existência de "quorum", o Presidente procederá a votação, só se admitindo o uso da palavra para formulação ou encaminhamento de votação ou de questão de ordem, a critério do Presidente.

**Art. 18** Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, será concedida vista ao conselheiro que a solicitar, ficando ele obrigado a apresentar seu voto por escrito na reunião seguinte.

**Parágrafo Único.** Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Pleno decidirá.

**Art. 19** O processo de votação será indicado "ex-officio" pelo Presidente ou resultante de deliberação do Pleno, podendo ser simbólico, nominal ou secreto.

**Art. 20** O Pleno poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas e de quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigo.

**Art. 21** Poderá haver destaque, também, em qualquer matéria, para ter andamento como proposição independente.

**Art. 22** A precedência, na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, será decidida pelo Presidente.

**Art. 23** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno terão a duração máxima de três (3) horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

**§ 1º** Caberá ao Presidente convocar extraordinariamente o Conselho, no prazo de três dias após o encerramento da reunião, para apreciação dos assuntos não tratados na reunião que tenha sido encerrada em virtude do que determina este artigo.

**§ 2º** Caso ocorra a convocação de reunião extraordinária, na forma prevista no parágrafo anterior, as indicações constantes do item Assuntos Gerais da reunião ordinária encerrada deverão ser explicitadas na Ordem do Dia.

**Art. 24** Antes de encerrar a reunião, o Presidente informará sobre a forma de apresentação e aprovação da ata.

## **DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS**

**Art. 25** As reuniões de Câmaras serão convocadas pelos seus respectivos Presidentes.

**Art. 26** As Câmaras reunir-se-ão com maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples, salvo em situação em que, estatutária e regimentalmente, seja exigido "quorum" especial, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade nos casos de empate.

**Parágrafo único.** Se o voto do Relator não for aprovado pela maioria da Câmara, o Presidente da mesma designará outro Relator, passando o voto não-aceito a constituir "voto em separado".

**Art. 27** O Presidente da Câmara deverá designar um Relator para cada processo.

**Art. 28** Qualquer conselheiro, desde que convidado, poderá participar dos trabalhos da Câmara a que não pertença, mas sem direito a voto.

**Art. 29** A presença às reuniões das Câmaras deverá ser registrada em livro próprio.

## **DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 30** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Conselho, podendo se constituir em pareceres e indicações.

**Art. 31** Parecer é a proposição com que a Câmara se pronuncia sobre qualquer matéria.

**Art. 32** O parecer escrito constará de três (3) partes:

I. **RELATÓRIO** - para exposição da matéria;

II. **VOTO DO RELATOR** - para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria ou necessidade de dar-lhe substitutivos ou acrescentar emendas;

III. **CONCLUSÃO DA CÂMARA** – propondo a decisão do assunto.

**Art. 33** Os pareceres serão assinados pelo Relator.

**Art. 34** Indicação é a proposição apresentada não oriunda de Câmara.

**§ 1º** A indicação poderá ser apresentada por qualquer conselheiro.

**§ 2º** É considerado autor da indicação o primeiro signatário da mesma. As demais assinaturas que se seguirem serão consideradas como apoio.

**§ 3º** As indicações constarão da pauta da reunião.

**Art. 35** A indicação deverá ser feita por escrito e constará de duas partes:

- I. **RELATÓRIO** - para exposição da matéria;
- II. **CONCLUSÃO DO AUTOR** - para externar conveniência de aprovação da matéria proposta.

## **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 36** O Presidente é o responsável pelo pronunciamento coletivo do Conselho, coordenador dos trabalhos e fiscalizador do cumprimento do seu Regimento Interno.

**Art. 37** Compete ao Presidente:

- I. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- II. resolver as questões de ordem;
- III. estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;
- IV. nas reuniões do Pleno, exercer o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate.

## **DO GABINETE EXECUTIVO DO CONSELHO**

**Art. 38** O Gabinete Executivo do Conselho será constituído pelo seu Presidente, pelo seu Vice-Presidente e pelos Presidentes das Câmaras.

**Art. 39** Compete ao Gabinete do Conselho:

- I. estabelecer a pauta e a ordem do dia das reuniões;
- II. distribuir os trabalhos para as Câmaras, determinando a urgência e as prioridades na análise dos processos;
- III. decidir sobre a pertinência dos assuntos encaminhados ao Conselho;
- IV. expedir instruções normativas de caráter administrativo relacionadas com o funcionamento do Conselho.

## **DA SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES**

**Art. 40** À Secretaria Geral dos Conselhos Superiores compete:

- I. secretariar as reuniões do Pleno;
- II. reproduzir as atas das reuniões do Pleno;
- III. reproduzir as proposições das Câmaras a serem apreciadas pelo Pleno;
- IV. divulgar as resoluções do Conselho na comunidade universitária;
- V. providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões do Pleno e das Câmaras;

VI. manter o protocolo do Conselho;

VII. manter o arquivo de todas as decisões do Pleno e das Câmaras.

**Art. 41** A direção administrativa da Secretaria Geral será exercida pelo Chefe da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Pleno.